ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DILA N° 37/2022

O Departamento Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Resolução do CONAMA n° 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA 372 de 2018 as Leis Municipais n° 1.719/2006 de 29 de setembro de 2006 e n° 1.630/2005 de 02 de junho de 2005 e tendo como base o requerimento feito pelo proprietário e Cadastro 1611 de 2022 EXPEDE a presente **DECLARAÇÃO DE EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO.
CNPJ: 88.488.341/0001-07
Localização: RUA JÚLIO DE CASTILHOS,609, CENTRO DE FAXINAL DO SOTURNO.

Atividade: Pavimentação do trecho da Rua Ceci Leite Costa entre a Rua Victório de David e a Rua Jorge Schmidt, com área total de 720,00m²;

Pavimentação do trecho da Rua Luiz Dalmolin, indo da esquina da Rua Ângelo Somavilla até o fim da Rua (próximo a ERS 149), com área total de 288,00m²;

Alertamos que:
- Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- Esta declaração deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- Esta declaração não exime da responsabilidade o empreendedor de resolver qualquer auto de infração.

Condições e Restrições:

Se houver mudanças das finalidades da obra ou atividade que resultem em geração de resíduos e/ou material contaminante, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Faxinal do Soturno para Regularização Ambiental.

O uso desta declaração para fins que não a atividade supracitada, é única e exclusivamente de responsabilidade do empreendedor.

A atividade isenta de licenciamento é única e exclusivamente a descrita acima.

Penalidades:

O não atendimento ao item anterior poderá acarretar sanções previstas na lei de crimes ambientais – Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e Decreto Federal n° 6514 de 22 de julho de 2008

Conclusão:

Pelo exposto:

Após análise das condições da atividade, da caracterização do meio ambiente e da avaliação dos potenciais impactos resultantes;

Considerando o tamanho e a simplicidade da atividade;

Após consulta à bibliografia especializada;

E, considerando a Resolução CONSEMA n° 372/2018.

Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento de declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental para a atividade acima citado.

Faxinal do Soturno, 19 de Setembro de 2022.

Pauto Ricardo Marzari
Secretário da Agricultura e
Meio Ambiente
Matrícula: 20-5